

DECRETO MUNICIPAL Nº 5838

“REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover mais agilidade na prestação dos serviços públicos colocados à disposição da população, principalmente aqueles voltados a certificação e geração de guias para pagamentos dos tributos municipais,

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é uma importante ferramenta de solução e agilidade na prestação de serviços públicos, podendo o cidadão obter resposta de suas solicitações via web de forma mais rápida, segura e eficaz.

DECRETA:

Art. 1º - Estarão disponíveis para os contribuintes e deverão preferencialmente ser emitidos pela Internet, os seguintes documentos fiscais municipais:

- I – Certidão negativa de débitos municipais;
- II – Dívida ativa – atualização e emissão de segunda via de parcelamentos;
- III – Emissão de extratos, por imóvel, por empresa ou por contribuinte;
- IV – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, disponibilizando os

seguintes serviços:

- a) atualização por atraso;
- b) emissão de segunda via;
- c) alteração do endereço de correspondência para entrega do IPTU;
- d) emissão do relatório de valor venal do imóvel; e,
- e) emissão do relatório referente ao espelho do imóvel.

V – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – atualização e emissão de segunda via;

VI – Outros serviços, disponibilizando as seguintes opções:

- a) downloads;
- b) fale conosco – serviço onde é possível enviar para a administração, e-mails referente a críticas, dúvidas, reclamações e sugestões; e,
- c) emissão de segunda via.

VII – Protocolo, disponibilizando os seguintes serviços:

- a) abertura de Protocolo pela WEB; e,
- b) consulta da Situação do processo pela WEB.

VIII – Alvará, disponibilizando os seguintes serviços:

- a) emissão; e,
- b) autenticidade.

IX – ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, disponibilizando os seguintes serviços:

- a) emissão; e,
- b) autenticidade.

X – Taxas Diversas, disponibilizando os seguintes serviços:

- a) atualização por atraso;
- b) emissão de segunda via; e,
- c) emissão de taxas diversas, seja por contribuinte, por imóvel ou por inscrição econômica.

Parágrafo Único. Os documentos descritos neste artigo serão expedidos sem nenhum custo através da Internet, a partir do endereço www.ssparaíso.mg.gov.br (endereço eletrônico da Prefeitura Municipal).

Art. 2º - Através dos serviços disponíveis na internet é possível via download, o acesso do contribuinte à legislação municipal vigente, aos processos tributários municipais, bem como aos formulários utilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para utilização deste sistema, o contribuinte deverá estar devidamente cadastrado no setor tributário da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Art. 4º - Algumas das opções para serem acessadas deverão ter login para acesso ao portal do cidadão, sendo necessário o cadastro pelo serviço disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e ativação do mesmo através do e-mail.

Art. 5º - As certidões negativas de débitos emitidas pela Internet terão validade de 30 (trinta) dias, nas quais constará as respectivas datas de expedição e de validade.

Art. 6º - As opções que se referem ao cadastro imobiliário deverão ser preenchidas com o CPF/CNPJ do contribuinte e a inscrição imobiliária, para opções que se referem a empresas será necessário o preenchimento do CPF/CNPJ do contribuinte e a inscrição econômica e para opções que se referem somente ao contribuinte o CPF/CNPJ.

Art. 7º - Alguns dos serviços disponibilizados via portal do cidadão poderão necessitar de análise do Fisco Municipal antes da sua liberação, e caso estejam em desacordo com a legislação municipal, serão indeferidos.

Art. 8º - Todas as guias de recolhimento emitidas pelo portal que porventura estejam vencidas serão corrigidas monetariamente, com juros e multas no que couber, nos termos da legislação municipal.

Art. 9º - Compete ao contribuinte, na impossibilidade de obtenção de qualquer serviço disponibilizado no portal do cidadão na forma do art. 1º deste Decreto, entrar em contato diretamente na Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo Geral para verificação, de modo a efetuar o serviço e o pagamento dos créditos públicos até a data de seus vencimentos, sob pena de incidência de juros e multas.

Art. 10 - As guias de recolhimento expedidas na forma do art. 1º deste Decreto, deverão ser quitadas nas instituições financeiras credenciadas para recebimento, obtendo com a chancela da autenticação bancária da instituição financeira que as houver recebido, sua devida validade.

Parágrafo Único. Os créditos recolhidos ou pagos junto às instituições financeiras, quer seja por guias geradas pela Internet ou diretamente na Prefeitura Municipal, obedecerão ao prazo regimental para o envio e recebimento dos arquivos das instituições arrecadoras e a devida extinção ou baixa do crédito correspondente na Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Os documentos expedidos na forma deste decreto serão validados mediante código de autenticidade e/ou QRCODE, impresso no respectivo documento, o qual poderá ser conferido no endereço eletrônico citado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 12 – As inovações tecnológicas deste decreto serão implementadas de acordo com programação interna da Fazenda Pública Municipal, com as devidas validações e serão disponibilizadas de forma gradativa.

Art. 13 – Caberá a Fazenda Pública Municipal a qualquer momento implementar através do portal do cidadão, mais opções e inovações tecnológicas deixando disponível tais soluções no endereço eletrônico citado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá ainda a Fazenda Pública Municipal definir quais outros serviços e regras para utilização das atividades que serão disponibilizadas via portal do cidadão.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de abril de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal